



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.442 BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve expedir, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Obvio de Carvalho Chaves, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Arnaldo Moraes Filho, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Rodrigues Macêdo, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de São Gaetano de Odivelas, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonsina Elina da Aragão de Souza, ocupante do

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

cargo de professor de 2.ª. entrância padrão D, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Copenyr Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de porteiro-protocollista padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barbosa de Almeida Lins, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Porpino Bastos, ocupante do cargo de professor de 3.ª. en-

trância, padrão H, do Quadro Único lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Negrão Carvalho, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Muana, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elba Pereira da Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 60 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isa Nely Oliveira Mota, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores de Souza Lima, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao accénio de 12/3/1960 a 12/5/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Sousa Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Calafate, Município de Marapanim, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de maio a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pimentel do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Isolada km. 33, Anhangá, Município de Castanhal, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS  
**WALDEMAR GUIMARÃES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
**BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**  
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**  
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**  
CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

**PUBLICIDADE**

1 Página de contabilidade, 1 vez ....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 20,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Francisco do Carmo Estumano Gaia, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Maria Luiza da Costa Rêgo**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Alonso Quadros Risuenho, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Colônia Benjamin Constant, município de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Maria Luiza da Costa Rêgo**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cirene Vasconcelos da Silva Pereira, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Maria Luiza da Costa Rêgo**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Coeli de Castro Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3/3/950 a 3/3/960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Maria Luiza da Costa Rêgo**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurícia da Silva Nogueira, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso,

a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Maria Luiza da Costa Rêgo**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvaro dos Santos Mendes, ocupante do cargo de Forneiro, padrão K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Maria Luiza da Costa Rêgo**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Furtado Mesquita, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Isclada Mista Cruzcero Município de S. Sebastião do Bór Vista, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Maria Luiza da Costa Rêgo**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Prazeres Almeida da Paixão, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Cabeceira do Apeú, Município de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
**Maria Luiza da Costa Rêgo**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Richardson Flambot da Cruz e Fonseca, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Bitencourt Peres, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no grupo escolar D. Romualdo de Seixas, Município de Cametá, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Miranda, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Mista do lugar Oribeá, Município de Ananindeua, 90 dias de licença-reposu, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba Cotta Moreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença-reposu, a contar de 19 de julho a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira de Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença-reposu, a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Ferreira Soares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença-reposu, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rubens Pereira Pinho, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar Técnico, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Vicente Hamar de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras  
Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Evandro Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público da Comarca da Capital, para exercer, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.632 de 12/11/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Olívio de Carvalho Chaves, para exercer, o cargo em comissão de Delegado-Auxiliar, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.  
Em 11-10-1960.

Ofícios:  
N. 869, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Maria Céia Venturiere, Escriturário-Apurador, lotada no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, solicitando a sua efetivação no referido cargo. — Deferido, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado.

N. 872, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando o pagamento do saldo, proveniente de impostos daquele Município. — Autorizo.

N. 870, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do funcionário aposentado Deocleciano Rodrigues de Castro, referente a setembro de 1956 a março de 1958, na importância de Cr\$ 52.650,00. — Ao D.S.P., para baixar o Decreto Executivo.

N. 878, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Manoel Canuto de Azevedo, solicitando o pagamento do auxílio-funeral pelo falecimento de sua esposa, professora Rosilda Maria Pereira de Azevedo, na importância de Cr\$ 8.000,00. — A Secretaria de Governo, para preparar a competente mensagem ao Poder Legislativo.

N. 874, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da União Beneficente Petreirense, solicitando o pagamento do auxílio de Cr\$ 65.000,00, concedido pelo Governo do Estado. — Autorizo.

N. 879, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do "Lar de Maria", solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado, na importância de Cr\$ 169.000,00. — Autorizo o pagamento.

N. 901, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de João Malato Ribeiro, funcionário aposentado do Estado, solicitando o pagamento da diferença dos seus proventos, referentes aos períodos de julho a dezembro de 1959. — A Secretaria do Governo para preparar o expediente de abertura de crédito à Assembléia Legislativa.

N. 904, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Evangelista de Deus e Silva, Adjunto de Promotor no Município de Acará, solicitando o pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos períodos de maio a dezembro de 1958, janeiro a julho de 1959 e agosto a dezembro de 1959, na importância de Cr\$ 15.750,00. — A Secretaria do Governo, para o expediente à Assembléia Legislativa.

N. 902, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Cila Mota da Silva, funcionária da Assembléia Legislativa do Estado, solicitando o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março de 1955 a dezembro de 1958. — Autorizo. Ao D.S.P., para baixar ato.

N. 900, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Jorge José Filho, Adjunto de Promotor Público no Município de Tucuruí, referente ao período de setembro de 1958 a abril de 1957, na importância de Cr\$ 22.660,00. — Ao D.S.P., para elaborar Decreto correspondente ao crédito especial referido no presente.

N. 887, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Lourival Ataíde, solicitando o pagamento na importância de Cr\$ 19.833,30, proveniente de crédito especial aberto pela Lei n. 1917, de 11 de junho do corrente ano. — Autorizo. Ao D.S.P., para os devidos fins.

N. 860, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Joana Martins da Graça, professora no Município de Maracanã, solicita o pagamento de seus vencimentos referente ao período de outubro de 1957 a maio de 1959, na importância de Cr\$ 45.100,00. — A Secretaria de Governo, para confeccionar mensagem.

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, em 12 de outubro de 1960.

Petição:  
N. 6340, de Manoel Pício de Guimarães Vasconcelos — Restitua-se a Secretaria de Finanças.

N. 6051, de Arnaldo Valente Lobo — Restitua-se a Secretaria de Interior e Justiça.

Ns. 6595, de Antônia Gueireiro Matos; 6593, de Maria Madalena Cecim da Silva; 6429, de Wellington Leite Carvalho; 6377, de Carmen Barroso Pereira; 6482, de Joana Rabelo Borges Pereira; 6526, de Afonso Esteves Duarte; 6509, de Waldomiro Lambert da Costa — Inscrevem-se.

Ns. 6814, de Lourdes Lima de Moraes; 6835, de Siberia Viana e Viana; 6829, de Olga Irany Lopes Sampaio; 6830, de Vitoripa Mercedes Gonçalves; 6831, de Fernanda Terezinha de J. Martins de Souza; 6832, de Iacy Bastos Barroso; 6833, de Neide Pimenta Quintas; 6834, de Cesarina Brito de Sousa; 6835, de Irlandina de Nazaré Souza; 6837, de Ernestina Ferreira Cardoso — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

N. 6662, de Copehir Gomes de Oliveira — Satisfações a exigência da Consultoria Jurídica.

N. 6648, de Ana dos Santos Moraes Bastos — Expeça-se a certidão.

Ns. 6025, de Honorina Moreira da Silva; 6595, de Apolinia Ramos de Miranda; 6570, de Emília da Serra Matos Martins — Oficie-se a Secretaria de Educação.

Ns. 5454, de Waldomiro Soares de Souza; 4423, de Debora Sampaio de Lacerda; 5415, de Sebastiana de Oliveira Malcher; 5416, de Soderlina Modesto de Sousa — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Ns. 6815, de Delzuita Freire de Matos; 6816, de Enedina de Moraes Silva — A Carteira de Salário-família para informar.

Ns. 6826, de Paraense. Transporte Aéreos; 6827 e 6828, da Paraense, Transportes Aéreos — A D. O. O. para empenho.

N. 4832, de Maria José Franca de Oliveira — Solicite-se a presença da Assembléia Legislativa.

**Ofícios:**

— N. 501, da Assembléia Legislativa — A. S. C. I., para as devidas anotações.

— S./., da União Nacional dos Estudantes de Medicina — A. D. O. O. para empenho.

— Ns. 137, do Departamento de Estatística; 227, da IMPRENSA OFICIAL; 334, do Departamento Estadual de Aguas; 780, da Secretaria de Saúde; 778, da Secretaria de Saúde; 206, da IMPRENSA OFICIAL; 335, da Secretaria de Produção; 903, da Secretaria de Saúde Pública — Baixem-se os atos.

— S/n., do Departamento Estadual de Aguas — Restitua-se a S. C. T. V.

— N. 545, do Tribunal de Contas — Restitua-se a Secretaria de Obras.

— N. 556, do Tribunal de Contas — A. S. C. n. 1 para os devidos fins.

— N. 555, do Tribunal de Contas — A. D. O. O. para anotar.

— Ns. 1026, 1818 e 1834, da Secretaria de Educação — A. D. P. para conferência e D. O. G. para empenho.

**DIVISÃO DO PESSOAL**

**Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governador do Estado e Airton Abgual Monteiro.**

Aos 8 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governador do Estado representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e o senhor Airton Abgual Monteiro, para a prestação de serviço como escriturário, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acordo com a cláusula sexta do contrato assinado em de corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do referido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de agosto de 1960.

(a.) José Nogueira Sobrinho.

(a.) Airton Abgual Monteiro

Testemunhas:

(a.) (Hegível).

(a.) Marieta Pinto Veiga

(a.) Aversina Soares Coutinho.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****JUNTA COMERCIAL**

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 4 a 7 de outubro de 1960. . . . .

**Autorização para comerciar**

1 — Arthur Alves Martins, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Geraldina Corrêa Martins.

**Atas**

2 — Indústrias Martins Jorge S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia, realizada em 24-9-960.

3 — Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29-9-960, que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 22.500.000,00 para Cr\$ 36.000.000,00.

4 — Rendeiro Auto-Peças S/A., requerente o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30-9-960 que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

**Contratos de constituição**

5 — Barros & Gomes, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: — Cr\$ 100.000,00; Objeto: Importação, exportação, representações e contabilidade; Sede: Rua Manoel Barata, n. 222, sala 3, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Horacio Nunes Barros e Carlos Francisco Gomes, brasileiros, casados.

6 — Torrefação e Moagem de Café Brasil Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Município de Acará, neste Estado; Objeto: Torrefação e moagem de café; Prazo: Indeterminado; Sócios: Arthur Souto Cabral e Virgília Souto Cabral, brasileiros, casados.

7 — Indústria e Comércio Paraense Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Comércio em geral e uma torrefa-

ção e moagem de café; Sede: Edifício Manoel Pinto da Silva, apt. 2.505, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: J. Sinimbu, firma estabelecida na cidade de Terezina, Estado do Piauí, representada por se utitular José Sinimbu da Silva, casado e José Sinimbu Filho, solteiro, ambos brasileiros.

8 — M. Araújo & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital Cr\$ 500.000,00; Objeto: Comércio de café, torrefação e moagem, vendas a grosso e retalho do café moído, bem assim a fabricação de farinha de mandioca, de macaxeira e outros negócios lícitos; Sede: Travessa São Jorge, n. 11, bairro da Marabá, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Manoel dos Santos Araújo e Cristiano de Souza Carmona, o primeiro brasileiro e o segundo português, ambos casados.

9 — Edgar da Gama Chermont, tabelião do 1o. Ofício, requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição da sociedade anônima "Companhia de Oleos Comestíveis da Amazônia"; Capital: Cr\$ 20.000.000,00 dividido em 20.000 ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Objeto: Fabricação, importação, compra e venda, distribuição, exportação e comércio em geral, quer por conta própria quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de todos os tipos de óleos combustíveis e sub-produtos; bem como a extração, beneficiamento, transporte e comércio de matéria prima, podendo ainda, exercer todas as atividades conexas e outros; Sede: Cidade de Belém, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Diretoria para o 1o. período estatutário: Diretor-Presidente: Joaquim Lopes Nogueira; Diretor-Vice-Presidente: Antonio Marques; Diretor-Superintendente: Antonio Carlos de Saboia; Diretor-Comercial: Elias Ferreira da Silva; Diretor-Tesoureiro: Joaquim Nunes Alves.

10 — M. C. Oliveira & Costa,

Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Município de Mujú, neste Estado; Objeto: Compra e venda a varejo, torrefação e moagem de café; Prazo: Indeterminado; Sócios: Maria Célia Pinto de Oliveira e Leandro Santana da Costa, brasileiros, casados.

**Transformação**

11 — Nelito & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de Nelito — Indústria e Comércio, S/A.; Capital: Cr\$ 10.000.000,00 todo integralizado e dividido em 10.000 ações ordinárias ao portador, que que poderão ser convertidas em ações nominativas, do valor do produto regionalis, principalmente a castanha do Pará, a pecuária e o comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras e outros; Sede: Cidade de Marabá, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Diretoria para o 1o. exercício social: Diretor-Presidente: — Manoel Brito de Almeida; Diretor-Tesoureiro: José Brito de Almeida; Diretor-Secretário: Nilo Alves de Almeida.

**Alterações**

12 — Octavio Meira, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social da firma A. Matos Cardoso & Cia. pela retirada da sócia Maria Gabriela Antunes Matos Cardoso, embolsada dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, capital, objeto e prazo, entre partes: Arthur Antunes Matos Cardoso, casado, Maria Helena Tamer, casada o Idália Carvalho Chamon, solteira, todos brasileiros.

13 — Lanche Pelicano Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social em 18 de Dezembro de 1959, pela retirada do sócio Antonio Auto de Campos, embolsado do seu capital, o que por lapso deixou de ser procedido no tempo devido, passando a requerente de sociedade por cotas para sociedade solidária sob a denominação J.F. Moura & Cia., conforme contrato de transformação assinado posteriormente a data do documento já citado e arquivamento sob n. 998/59 por despacho de 31-12-959.

14 — Gomes & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

**Transferência de Matriz**

15 — Moacir Gonçalves Pamplo, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Oliveira, Ribeiro, Ltda., consistente na transferência de sua Matriz da cidade de São Luiz, Estado do Maranhão para esta capital à rua Conselheiro João Alfredo, n. 82-A, continuando com a Filial à rua de Santo Antonio n. 114, também nesta cidade.

**Firmas Coletivas**

16 — Torrefação e Moagem de Café Brasil Ltda., Indústria e Comércio Paraense Ltda. M. Araújo & Cia., M. C. Oliveira & Costa, Ltda., Barros & Gomes, requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

**Firmas Individuais**

17 — Esmeraldo da Silva Guimarães, requerendo o registro da firma Esmeraldo da Silva Guimarães, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Salinópolis, Estado do Pará; Objeto: Mercaderia.

18 — Raimundo Corrêa Ferreira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimundo Corrêa Ferreira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Salinópolis, Estado do Pará; Objeto: Mercaderia.

19 — Geraldina Corrêa Martins, brasileira, casada, requerendo o registro da firma G. Corrêa Martins, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Quitanda; Sede: Travessa Dr. Moraes, n. 248, nesta cidade.

20 — Francisco das Chagas Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco das Chagas Oliveira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercaderia; Sede: Porto Grande, Salinópolis, Estado do Pará.

21 — Miricá Santa Brígida Cunha, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Miricá Santa Brígida Cunha, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Av. Getúlio Vargas, cidade de Salinópolis, Estado do Pará; Objeto: Mercaderia, tecidos e ferragens.

22 — Adelzito Leão, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Adelzito Leão, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Sede: Av. 17 de Dezembro, s/n. Vila de Primavera, município de Capanema, Estado do Pará; Objeto: Tecidos, estivas e ferragens.

23 — Francisco Pires das Chagas, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Pires das Chagas, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercaderia; Sede: Vila de Primavera, município de Capanema, Estado do Pará.

24 — Tiburcio Mauricio Corrêa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Tiburcio M. Corrêa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; Objeto: Vendas a varejo; Sede: Povoação Nazaré, município de Salinópolis, Estado do Pará.

25 — Gilberto Batista da Silva, brasileiro, requerendo o registro da firma Gilberto Batista da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Armário; Sede: Rua Cons. João Alfredo, n. 36-A nesta cidade.

**Averbações**

26 — J.E. Guimarães Junior, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão à Travessa da Fábrica s/n. e outra no Km. 154 da BR-29, Rio Preto, Porto Velho, para as quais foi destacado o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para cada uma do capital registrado.

27 — Gomes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

28 — Moacir Gonçalves Pamplo, advogado e contador, pedindo seja averbado no registro da firma Oliveira & Ribeiro, Ltda., a transferência de sua Matriz de São Luiz, Estado do Maranhão à rua Osvaldo Cruz, n. 230-A, para esta capital à rua Cons. João Alfredo, n. 82-A.

29 — Octavio Meira, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma A. Matos Cardoso & Cia., a retirada da sócia Maria Gabriela Antunes Matos Cardoso.

**Cancelamentos**

30 — Nelito & Cia. Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro.

31 — Antonio M. de Oliveira,

requerendo o seu cancelamento.

**Livros**  
32 — Durante a semana pediram legalização de livros: Gilberto Batista da Silva, Menescal & Cia. Ltda., Laboratório Silva Araújo — Soussel S/A, Hotel de Belém, Braz Grisólia & Irmão, Sarnih Naif Daibes & Cia., Silva & Teixeira, Fazendas Uberaba Ltda., Mesbla S/A., A Philhelandia S/A., Cia. Paraense de Embalagens, Banco do Brasil S/A., Vítima Marcos Belicha, Comércio S/A., Chelaine Daristadtter, Representações, Estância Salvador Ltda., J. Luatbaum & Cia., Barros & Cordeiro, Comércio e Navegação S/A., A.C. Moura, Carvalho Leite, Medicamento, S. A., A Electroelétrica, Peças e Acessórios, Ltda., Banco do Pará, S/A., Importadora e Exportadora Agropecuária São Francisco Ltda., Y. Serfaty Funes S.A. J. Mendes & Cia., Economia & Irmão, Sociedade de Representações e Comércio Ltda., Mario da Silva & Cia. Massoud, Tecidos S/A.

**Certidões**  
33 — J. P. Rothéa & Cia., pedindo certidão

Processos deferidos pelo sr. dr. diretor, durante o período de 26 a 30 de setembro de 1960.

**Autorizações para comerciar**

1 — Manoel Rodrigues de Carvalho, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Odaléia Lima de Carvalho.

2 — Ana Monteiro de Souza, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorgou seu esposo Leonam Coelho de Souza.

3 — Luiz dos Anjos Sacramento, requerendo o registro da escritura de emancipação em favor de seu filho menor pubere Edilson Soares Sacramento.

**Certidões**

4 — Banco do Pará S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL da União, que publicou a Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito que contém o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda de 12-7-960, prorrogando o prazo de seu funcionamento.

**Atas**

5 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amazonas, realizada em 23 de Maio de 1960.

6 — Indústrias Martins Jorge S/A., requerendo o arquivamento da Ata de Reunião da sua Diretoria, realizada em 5-8-960.

7 — Carvalho Leite, Medicamentos, S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24-9-960.

8 — Banco do Pará S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22-10-959.

9 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Fazendas Uberaba S/A., realizada em 31-3-960.

10 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Ordinária de Fazendas Uberaba S/A., realizada em 25-4-960.

**Contratos de Constituição**

11 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento do contrato social de Empresa Cine-Rian Ltda., com o capital de Cr\$ 200.000,00, para a exploração de cinemas, sito nesta cidade à Av. Cipriano Santos, n. 104, prazo indeterminado, entre partes: — Mario Leiva Pinto Guimarães, solteiro e Angelica Leiva Pinto Guimarães, viúva, ambos brasileiros.

12 — Pínto & Loureiro Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social com o capital

de Cr\$ 400.000,00, para a exploração da terração e moagem de café, sito na cidade de Santarém à travessa 15 de Agosto, n. 324, prazo indeterminado; entre partes: Francisco Peres Pinto e Emanuel Pontes Loureiro, brasileiros, casados.

13 — R. Moreira & Irmão, estabelecidos à trav. Oriental do Mercado, n. 3079, na cidade de Caponema, requereu o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de bar, prazo indeterminado, entre partes: Raimundo Rodrigues Moreira, casado e Marcondes Rodrigues Moreira, solteiro, ambos brasileiros.

14 — Café Único Indústria e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Torrefação e moagem de café; Sede: Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 233, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Manoel Eusebio Rodrigues de Carvalho e Odaléia Lima de Carvalho, brasileiros, casados.

15 — Wilson Modesto Figueiredo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Luiz Sacramento & Cia., com o capital de Cr\$ 800.000,00, para a indústria da fabricação de móveis e esquadrias, sito nesta cidade à Praça Centenário, n. 36; prazo indeterminado, entre partes: Luiz dos Anjos Sacramento, Raimundo Rodrigues dos Reis, casados e Edilson Soares Sacramento, solteiro, todos brasileiros.

16 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Matadouro e Indústria Agropecuária do Pará Ltda., com o capital de Cr\$ 3.000.000,00, para o comércio e industrialização de carne e subprodutos por meio de matadouros especializados para bovinos, suínos e caprinos, bem como a exploração do ramo pecuário no que diz respeito a cria, recria, e engorda e inverragem de bovinos, sito nesta cidade à trav. Campos Sales n. 209, prazo indeterminado, entre partes: Manoel Quirino de Souza, brasileiro, casado; Importadora Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., e Azas Importadora e Exportadora Ltda.

**Alterações**  
17 — Adelino Barbosa & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Adélio Barbosa e Fernando de Araújo Barbosa e aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 permanecendo, inalterados, objeto, sede e prazo, entre partes: Custódio Adelino Barbosa, Tereza de Pinho Barbosa, Adélio Barbosa e Fernando de Araújo Barbosa.

18 — José I. Franco & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo embolso dos haveres do sócio falecido Waldemar Carrapatoso Franco, aos seus herdeiros, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: José Inocencio Franco e Albertina Carrapatoso Franco.

**Filial**  
19 — Van Turismo e Propaganda Ltda., sociedade por cotas, estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará, requerendo o arquivamento da certidão expedida pela Junta Comercial do referido Estado correspondente ao seu contrato social, para efeito de abertura de uma filial nesta cidade.

**Decreto**  
20 — Standard Brands Of Brazil Inc., requerendo o arquivamento da fotocópia do DIÁRIO OFICIAL da União, com a publicação do Decreto que concede a citada empresa autorização para continuar a funcionar na República.

**Lista de acionistas**  
21 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da lista de acionistas da Companhia Amazonas.

**Sociedade Anonima**

22 — Companhia de Desenvolvimento de Indústrias Minerais (Codim), estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, requerendo o arquivamento de diversos documentos que comprovam a sua existência jurídica.

**Firmas coletivas**

23 — Empresa Cine-Rian Ltda., Van Turismo e Propaganda Ltda. Filial, Café Único Indústria e Comércio Ltda., Pínto & Loureiro Ltda., R. Moreira & Irmão, Matadouro e Indústria Agropecuária do Pará Ltda. e Luiz Sacramento & Cia., requerendo respectivamente o registro dessas razões sociais.

**Firmas Individuais**

24 — Luiz Martins Barroso, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz Martins Barroso, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Rua Barão do Rio Branco, cidade de Nova Timboteua, neste Estado; Objeto: Merceria.

25 — João Barroso Cordeiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Barroso Cordeiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Rua Barão do Rio Branco, Nova Timboteua, neste Estado.

26 — Manoel Antonio de Sales, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Antonio de Sales, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. Central (parte do Mercado Municipal) Capanema, neste Estado; Objeto: Armazim, miudezas e confecções.

27 — Elias de Souza Rodrigues, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma E. S. Rodrigues, de que é responsável; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Rua Dr. Lauro Sodré, n. 91, cidade de Ourém.

28 — Miriam Gonçalves Ferreira, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma M. G. Ferreira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: rua 7 de Setembro, n. 66, sala 18 — 1º andar, nesta cidade; Objeto: Representações e conta própria.

29 — Ana Monteiro de Souza, firma estabelecida nesta cidade, à rua Pedreirinha do Guamá, n. 23, requerendo o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Merceria, responsável a requerente, brasileira, casada.

30 — Francisco Corrêa Lima, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Corrêa Lima, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Ferragens e materiais de construção e elétrico; Sede: Av. Barão de Capanema, n. 2.532, cidade de Capanema, neste Estado.

**Averbações**

31 — José I. Franco & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada por falecimento do sócio Waldemar Carrapatoso Franco.

32 — W. Valente, pedindo seja

averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

33 — W. Valente, pedindo seja averbado no seu registro a transferência de sua sede da rua dos Tamoios, n. 663 para a trav. 25 de Setembro, n. 443, onde passará a explorar a indústria de calçados além dos ramos já explorados no estabelecimento denominado "Fábrica de Calçados Santa Helena".

34 — Adelino Barbosa & Cia., requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

35 — Adamar Pinheiro de Jesus, pedindo seja averbado no seu registro que comente a partir de 29 de Dezembro de 1959 iniciou suas operações.

36 — Adelino Barbosa & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos dois novos sócios Adélio Barbosa e Fernando de Araújo Barbosa, com direito da razão social.

**Cancelamentos**

37 — Luiz Sacramento, requerendo o cancelamento do seu registro visto ser encampada pela firma Luiz Sacramento & Cia.

38 — Larche Pelicano Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro.

**Livros**

39 — Durante a semana pediram legalização de livros: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes S/A., Esso Brasileira de Petróleo S/A., Menescal & Cia. Ltda., Perfumarias Phebo S/A., Adel Banna, "Cosmoroca" Indústria e Comércio Ltda., Banco Francês e Brasileiro S/A., Companhia de Seguros "Comercial do Pará", Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, A. Peres & Cia. Ltda., Casa de Saúde Santa Monica S/A., Cunha, Capela & Cia., Peres Sanchez & Cia., Bechara Matar & Cia., Margarina Saraiva, Importadora de Ferragens S/A., Oficinas Elétricas Tupã Ltda., S/A. White Martins — Filial de Belém, Pará Refrigerantes S/A., Casa Marc Jacob S/A. — Filial, Força e Luz do Pará S/A., Rendeiro Auto-Peças S/A., Metalurgica Paraense Ltda., Agro Industrial do Amapá S/A., Albino Fialho, Laboratório Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., National Carbon Brasil S/A. Ind. Com., José Valente Moreira & Cia. — Filial, Fábrica União Indústria e Comércio S/A., e Texaco (Brasil) Inc.

**Certidões**

40 — Ainda durante a semana pediram certidões: H. Carvalho & Cia., Alberto Barros, Antonio José da Silva Magno, Albertina Silva & Cia., Construtora Paraense Ltda., J. Nogueira & Cia. e Cassio Reis Viana.

**Anotações**

41 — Soares & Cia. Ltda., pedindo sejam anotados os números e datas de arquivamento da alteração do seu contrato social, em três traslados do mesmo teor.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 11-10-1960.

**Processos:**

N. 4311, da Granja Timboteua.

— Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se ara o Posto do Coqueiro.

— N. 62, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Verificado, entregue-se.

— N. 4315, de Manuel Fernandes dos Santos. — Certifique-se.

— N. 4247, de Isaac J. Farahe. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4319, de Osvaldo Terra das Neves. — Como pede, verificado, permita-se a entrega e passagem no Posto do Coqueiro.

— N. 4317, de Sobral Santos S. A. Indústria e Comércio. — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

— N. 4318, do Depósito da Casa Publicadora Batista. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4316, de Lúcio Gomes Mendes. — Certifique-se.

— N. 4320, da Companhia Nacional de Navegação Costeira —

(A. F.) — Como pede, verificado, embarque-se.

—Ns. 4321, 4322, 4323 e 4324, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — (A. F.) — Como pede, verificado, embarque-se.

—N. 4326, do dr. João Fecury — Como pede, verificado, entre-

gue-se.

—N. 4327, da Empresa de Pesca e Frigoríficos da Amazônia Ltda. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 4328, da Nipônica Comércio e Indústria. — Ao sr. Coletr Estadual em Curralinho, para assistir e informar.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 479 — DE 14 DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário sr. Ely Dourado da Gama, Despachante, referência 6-1, lotado no Serviço do Material, em serviço na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 1-8 a 30-8-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 480 — DE 14 DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. Camillo Martins Vianna, médico, referência 16-0, lotado na Seção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 23-6 a 22-7-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 481 — DE 14 DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. George Seawright Salgado, Almojarife, referência 10-2, lotado no Serviço de Material, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957-58, a contar de 1-8 a 30-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 482 — DE 15 DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao sr. George Seawright Salgado, Almojarife, ref. 10-2, lotado no Serviço do Material, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958-59, a contar de 31-8 a 29-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de julho de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 640 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. Guilherme Braga de Amorim, Escriturário, ref. 4-1, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 4-10 a 2-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 641 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com

a lei, ao funcionário, sr. Guilherme Braga de Amorim, Escriturário, ref. 4-1, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 3-11 a 2-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 642 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. João Assumpção da Silva Moraes, Escriturário, ref. 4-1, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956-1957, a contar de 4-10 a 2-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 643 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. Arlindo Silva Santos, Motorista, ref. 5-4, lotado na Diretoria Geral, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1955-56, a contar de 1-6 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 644 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. Arlindo Silva Santos, Motorista, ref. 5-4, lotado na Diretoria Geral, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956-57, a contar de 1-7 a 30-7-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 645 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor sr. João Cavalcante de Barros, Ajudante, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 1-10 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 648 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. João Assumpção da Silva, Motorista, ref. 5-3, lotado na Seção do Material, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957-58, a contar de 1-10 a 30-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 649 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei, ao funcionário, sr. Manoel Salgado Maceió, Contínuo, ref. 1-2, lotado na Assistência Administrativa, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 1-10 a 30-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 650 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Waldemar Mendes Cardoso, Auxiliar de Topógrafo, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957-58, a contar de 1-10 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 651 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Benedito de Oliveira Guimarães, Estatístico, lotado no Almoarifado Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959-60, a contar de 1-10 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de setembro de 1960.

Engenheiro Luiz Alves  
Diretor da D. A.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTRATO

**Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde, como locatário, e Dona Ana Margarida Freitas de Castro, como locadora, tendo por objeto o prédio número cento e setenta e dois (172), Praça Batista Campos na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.**

Aos 12 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), presente na Delegacia Federal da Criança, da 1.ª Região, o respectivo titular e o Sr. Antonio Batista Pires, português, casado, comerciante, agindo na qualidade de bastante procurador de Dona Ana Margarida Freitas de Castro, brasileira, desquitada, também domiciliada e residente nesta Capital, nos termos do mandato que esta lhe outorgou em notas do Cartório do Registro Especial, ordem 22.986, livro B n. 14 desta cidade, cujo traslado a este acompanha e d'ele fica fazendo parte integrante, deliberam assinar o presente contrato para a locação do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) nesta cidade, que servirá de sede a Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região obedecendo o respectivo contrato as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Sendo a outorgada locadora, neste ato representada por seu bastante procurador antes nomeado, proprietário do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) à Praça Batista Campos nesta cidade, pelo presente instrumento contratada com o outorgado locatário a locação do dito imóvel pelo prazo de três anos.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O presente contrato entrará em vigor a partir de 24 de Agosto de 1960, se o Tribunal de Contas ordenar o seu registro em data anterior a mencionada ou nessa data; caso o Tribunal de Contas ordenar o registro em data posterior a 24 de Agosto de 1960, o presente contrato só vigorará a partir da data dessa decisão.

A recusa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas não dará direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O locatário pagará a locadora o aluguel mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) devendo o outorgado locatário promover os meios de direito para o pronto encaminhamento das respectivas contas ao Tribunal de Contas no prazo de três dias úteis contados da data de apresentação na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região.

**CLAUSULA QUARTA:** Correrão por conta do outor-

gado locatário as despesas de consumo de luz, água, força, energia, etc. cujo pagamento correrá à conta das dotações próprias que lhe são atribuídas para esse fim.

**CLAUSULA QUINTA:** Não Poderá o outorgado locatário ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

**CLAUSULA SEXTA:** O outorgado locatário se obriga a conservar o prédio objeto do presente contrato, em perfeito estado de asseio e conservação, bem assim os respectivos pertences e instalações, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo perfeito estado em que declara recebê-lo, quando finda a locação, ainda que tal ocorra antes ou depois de expirado o prazo previsto na cláusula primeira.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O outorgado locatário não poderá fazer qualquer obra do prédio, que importa a alteração de sua estrutura ou aparência sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

**CLAUSULA OITAVA:** O outorgado locatário, não poderá pedir indenização alguma pelas benfeitorias que efetuar no prédio, qualquer que seja a natureza das mesmas.

**CLAUSULA NONA:** No caso de incêndio no edifício se fôr o mesmo parcial e não impedir as atividades do outorgado locatário, o presente contrato substituirá em todos os seus termos e condições; ficará todavia, a contrato rescindido de pleno direito, sem exigência recíproca de indenização, em caso de incêndio total, a menos que fique positivada a culpa do outorgado locatário, nas condições previstas em Lei.

**CLAUSULA DÉCIMA:** No caso de venda do prédio a outorgante locadora obriga-se a fazer constar no instrumento de alienação a existência do presente contrato, a fim de que seja o mesmo respeitado pelo adquirente, nos termos e para os fins do art. 1197, do Código Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato, cuja minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, é celebrado de acordo com o art. 767 do Código de Contabilidade Pública da União.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A despesa decorrente do presente contrato correrá, no exercício corrente, à conta da verba 1.0.00 Custeio, consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, subconsignação — 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóvel, inciso 08 — Departamento Nacional da Criança — 08.02 Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região e tendo sido empenhada pelo conhecimento n. 42 de 11 de outubro de 1960, cuja 2.ª via já foi encaminhada à Delegacia do Tribunal de Contas no Estado do Pará, e nos exercícios futuros à conta das dotações próprias que lhe sejam tão decorrente do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes contratantes elegem o fóro desta cidade para toda e qualquer questão decorrente do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato será considerado de nenhum efeito se o Tribunal de Contas lhe recusar registro, não se responsabilizando a União por indenização alguma se assim se verificar.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente, em vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1960.

Assinatura ilegível — Delegado Federal da Criança da 1.ª Região.

p.p. ANTONIO BAPTISTA PIRES

Testemunhas:

Maria Motais Elmesany — Escriturário c/s — F.

Maria Luzia Magno de Araújo — Escriturário c/s — F.

(Ext. — Dia 13/10/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim da Fonseca Menezes, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Marilena Perfeito Fonseca, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Fabiano Duarte, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

naquêl município de Tomé-Açu

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960. — O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Francisca Fonseca Perfeito, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Vanderluz Silva Papacosta, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Jeruza Silva Papacosta, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

de terras mede 6.600 metros de

frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Mcair Silva Papacosta, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Ernesto Pinheiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Ata de Assembléa Geral Extraordinária

de Indústrias Martins Jorge S. A., realizada em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, em Belém do Pará, Brasil no dia 24 de setembro de 1960.

As dez horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta, com número legal de acionistas, como se verifica pelas assinaturas do livro de presenças, foi, pelo Sr. Reynaldo Pereira da Rocha, no exercício de Presidente legal da Assembléa Geral, declarada aberta a sessão de reunião de Assembléa Geral Extraordinária e convidados para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Aloy-

com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao norte com os terrenos de Januário Moraes e Agostinho Silva, a Este com a estrada pública, ao sul com terrenos de Cipriano Moraes e a Oeste com as terras de Expedito Silva. O referido lote de terras mede 65 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Ernesto Pinheiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Ernesto Pinheiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Ernesto Pinheiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Ernesto Pinheiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Ernesto Pinheiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Ernesto Pinheiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Ernesto Pinheiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado...

O Oficial Administrativo, Yolanda L. de Brito.

(28283 — 13, 23/10 e 3/11/60)



acionistas; e, como consequência do item a); d) alteração dos Estatutos sociais no art. 50.; e) o que ocorrer. Belém, 15 de setembro de 1960. (a.a.) Reynaldo Pereira da Rocha, Diretor — Antonio Francisco Lopes, Diretor — José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Diretor. O Sr. Presidente informou aos snrs. acionistas presentes que da pauta de trabalhos organizada para esta assembléa só se discutirá a parte relativa ao item b) "venda de um terreno da sociedade" visto como os assuntos dos demais itens ainda estão dependentes de parecer de acionistas atualmente em Portugal e cujas instruções ainda não chegaram. Submetido o assunto a discussão do plenário e ninguém se manifestando, foi posto em aprovação e aprovado por unanimidade. Assim, o sr. Presidente comunicou à Assembléa que, como é de conhecimento público, a entidade Rede Ferroviária Federal S/A. está construindo um ramal de estrada de ferro ligando a sede de São Braz ao Caes do Porto S. N. A. P. P., passando esse ramal por vários terrenos que a entidade se propôs a pagar. Um dos terrenos é de propriedade de nossa organização, sito à Rua Municipalidade (Eureka) cuja compra e venda foi aceita pela quantia de .... Cr\$ 100.740,00, (cento e nove mil setecentos e quarenta cruzeiros), concordando a Diretoria por se tratar de um serviço de utilidade pública e depois de ouvido o Conselho Fiscal da Sociedade que também concordou com a venda. Nos termos do art. 150. do nosso Estatuto, a alienação de bens da sociedade é dependente da aprovação da Assembléa Geral e por isso se vem submeter hoje o caso à sua discussão e aprovação, sendo dada a palavra a quem quiser usá-la. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente pôs em votação a permissão para que a Diretoria faça a venda do terreno em causa, sendo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse usar para qualquer assunto de interesse social e como ninguém se manifestasse foi suspensa a reunião para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi

lida ao plenário posta em discussão e aprovada, pelo que vai assinada pela Mesa dos trabalhos e pelos snrs. acionistas presentes à reunião. Belém, 24 de setembro de 1960.

(a.a.) Reynaldo Pereira da Rocha; Waldomira Bastos Brasilico; Aloysio Guilherme Araújo de Menezes; José Ruy Melero de Sá Ribeiro; p. p. José Melero Carrero — Manoel Pereira da Rocha; Ascencion Melero de Sá Ribeiro — Aloysio G. A. de Menezes; p. p. João Marques da Cunha — Angelo Domingues Ferreira; p. p. Benjamim Valente da Silva — Angelo Domingues Ferreira; Antonio Francisco Lopes; p. p. Ilda Augusta Nogueira Lopes — Abel Rodrigues; Manoel Pereira da Rocha; Abilio Antonino da Cunha Simões Costa; Alexandre Lopes da Silva Borges; Alvaro Moraes Flores; Abel Rodrigues; Joaquim Moreira; Angelo Domingues Ferreira; p. p. Joaquim Lopes Nogueira — Abel Rodrigues.

Declaro que a presente em quatro vias datilografadas, é cópia autentica da Ata original lavrada no livro oficial de Assembléas Gerais de nossa Sociedade.

Belém, 28 de setembro de 1960.

Reynaldo Pereira da Rocha  
Presidente

Reconheço a assinatura verdadeira supra.

Belém, 29 de setembro de 1960.

Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião — Hermano Pinheiro.

Cr\$ 600,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros. Recebeu, 4 de outubro de 1960.

O Funcionário — (Ilegível)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de outubro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 2235 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 904/60. E para constar eu, João Maria

da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de outubro de 1960.

O Diretor — Oscar Faciola  
(Ext. — 13|10|60)

**INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.**

Ata de reunião da Diretoria de Indústrias Martins Jorge S. A.

Aos cinco dias do mês de agosto de 1959, às 9 horas, em nossa sede social, reuniram-se os diretores Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Trocaram-se ideias sobre os negócios da casa e, tendo em vista o interesse dos nossos negócios, foi pelo diretor José Ruy Melero de Sá Ribeiro proposto mandar o nosso vice-presidente ao Sul do País e à Europa, a estudar os diversos problemas que interessam a nossa indústria, o que foi aprovado por unanimidade.

A seguir foi ainda indicado pelo diretor José Ruy Melero de Sá Ribeiro, o nome do diretor Reynaldo Pereira da Rocha para ficar respondendo pelo exercício de Presidente, em harmonia 11 dos nossos estatutos, o que foi aprovado unanimemente.

Belém, 5 de agosto de 1960.

(a.a.) Joaquim Lopes Nogueira — Reynaldo Rocha — Antonio Francisco Lopes — José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Declaro que a presente em uma folha datilografada e rubricada é cópia autêntica da ata original do livro oficial de Atas das Reuniões da Diretoria da nossa Sociedade.

Belém, 30 de setembro de 1960.

Reynaldo Pereira da Rocha  
Presidente

Reconheço verdadeira a firma supra Reynaldo Pereira da Rocha.

Belém, 30 de setembro de 1960. Em testemunho E. F. L. da verdade.

Eduardo de Freitas Leite  
Tabelião Substituto

Cr\$ 600,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros. Recebeu-

de setembro de 1960.  
O Funcionário — (Ilegível)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em seis vias foi apresentada no dia 30 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 2233, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 902/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1960.

O Diretor — Oscar Faciola  
(Ext. — 13|10|60)

**A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS**

Assembléa Geral Extraordinária — 3ª. Convocação

São convidados os snrs. segurados da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de outubro de 1960, às 9,30, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 125, 7o. andar, a fim de deliberarem sobre: Reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1960. — (aa) Aurélio Freitas, presidente; Alberto Martins Torres, diretor-superintendente; Lauro Gomes Vidal, diretor-secretário.

(Ext. — 13 e 14|10|60)

**EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.**

Assembléa Geral Extraordinária. Em cumprimento ao preceituado nos arts. 19 e 21 dos nossos Estatutos e o que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de outubro corrente, às 22,00 horas, em nossa sede social, sito à Rua Padre Eutíquio n. 597, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) eleição da Diretoria para o segundo período social;
- b) eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;
- c) o que ocorrer.

Belém, 7 de outubro de 1960.

(a.) Francisco Pires Cavalcante — Diretor, Presidente.  
(a.) Afonso Maria de Elyrio Pires Montêiro — Diretor Comercial.  
(a.) Antonino da Rocha Leão — Diretor Tesoureiro.

(Ext. — 13, 14 e 17|10|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.227

282 Sessão ordinária da 1.ª Câmara de Justiça do Estado, realizada no dia 10. de agosto de 1960, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes os Exmos. Srs. Des. Sousa Meita, Aluisio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares. Férias: Exmo. Des. Mauricio Pinto. Procurador Geral do Estado: Des. Osvaldo Freire de Souza. Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada. Sorteio, distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

## JULGAMENTOS

Presidente — Recurso penal "ex-officio" de Capanema. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Benedito Gregorio da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. S. Moita — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Pelo exame dos autos verifica-se que em verdade, agredido injustamente vítima, algo embriagado e armada de faca, o ora recorrido tentou esquivar-se do revide, fugindo desarmado rumo de sua casa. Alcançado, e na iminência de ser morto, o ora recorrido atraca-se com o agressor e na luta fere-o com a própria faca que lhe tomara.

O depoimento das testemunhas é unanime em salientar que a provocação, quer agressão por parte da vítima, o seu estado de embriaguez e de agressividade, armado que se achava, de uma faca tipo terçado, assim como a atuação prudente e de pura defensiva, por parte do ora recorrido.

Em face pois de tais depoimentos, não há negar a seu favor a excludente da legítima defesa própria eis que, na iminência de ser morto defendeu a própria vida, embora matando o seu agressor.

Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Aluisio — De acordo. (Todos concordaram).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio, distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

## JULGAMENTOS

Presidente — Recurso Cível "ex-officio" da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara; recorrido, Osvaldo dos Reis Mutran. Relator: Exmo. Des. Souza Moita.

Des. S. Moita — Peço a palavra.

O caso aliás é interessante. (Lê o relatório).

O Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo indeferimento do recurso.

Des. Moita — Como Vv. Excias. acabam de ver, S. Excia. o Dr. Procurador Geral modificou o seu parecer em relação ao mérito.

Quando a preliminar levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado não tem razão de ser, de vez que o ato contra o qual se insurge o impetrante está perfeitamente caracterizado na inicial, atribuído ao Dr. Procurador da Fazenda do Estado, como abusivo, ao expedir em título de aforamento com área diferente da qual lhe foram concedida pelo Governo do Estado.

O que o impetrante visou e foi deferido pelo Dr. Juiz a quo é que, este ato seja desfeito e retificado pelo próprio Procurador Fiscal da Fazenda.

Só isso e nada mais. Quanto a haver ato abusivo de poder, e ser ele possível de retificação, como entende o impetrante, através do mandado de segurança, matéria é essa do próprio mérito do mandado impetrado.

Desprezo, portanto a preliminar. Presidente P. S. Excia. o Des. Relator despreza a preliminar. Está em discussão.

Des. Aluisio — De acordo. (Todos concordaram).

Presidente — Desprezada a preliminar levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, unanimemente.

Des. Moita — Quanto ao mérito: Para chegar à conclusão a que chegou, deferindo a segurança impetrada, entendeu o Dr. Juiz "a quo", que o direito do impetrante era líquido e certo

pois que requereu e obteve do Governo do Estado, o aforamento de uma área de terra com meia légua de frente e duas de fundos, como comprova a guia de pagamento do respectivo imposto.

De acentuar-se porém, que tal afirmativa está desautorada por esse próprio documento, pois, se alude à dimensão de meia légua de frente por duas de fundos, em seguida, esclarece, em observação, que a dimensão do aforamento não excede de seis mil metros de frente, por seis mil ditos de fundos. E' assim a própria guia que em última análise limita a área concedida a uma légua de frente por outra de fundos, e o título de aforamento longe de contrariar, se ajusta perfeitamente ao prescrito na observação daquela guia.

Por outro lado prova não há nos autos de que em verdade o Governo haja concedido ao impetrante outra área de terras que não a que consta do título de aforamento, único documento aliás em condições de lhe assegurar as garantias de titular de um direito sobre essa área de terras do Estado.

As simples alegações do impetrante não podem elidir um documento para cuja autenticidade e validade ele mesmo contribuiu com a sua aquiescência e assinatura através de terceiro devidamente credenciado.

Fela própria natureza em que tal documento foi elaborado, firmado com a concordância do impetrante, desde logo fica excluída a possibilidade de sua retificação através da medida pleiteada pelo impetrante que exige direito líquido e certo de sua parte e abuso de poder da parte inexistente no caso.

Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida pela sentença de fls. 24.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida. Está em discussão.

Des. Aluisio — De acordo. (Todos concordaram).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida.

Presidente — Apelação Cível de Igarapé-Miri. Apelantes, Antonio Pinheiro Portugal e sua esposa; apelados, Raimundo Nicolau da Costa e sua esposa. Relator: Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. Moita — Peço a palavra. Revisor S. Excia. o Des. Aluisio Leal. (Lê o relatório).

Como se constata dos autos, a execução da sentença foi promovida pelos ora apelantes, com descumprimento das exigências legais, pois não se realizou nem nos próprios autos da ação, nem em autos suplementares, nem por carta de sentença, mas, mediante certidões e documentos que instruíram a inicial.

Alegaram porém os exequentes ora apelantes, que os autos originais da ação, depois de remetidos pelo Tribunal de Justiça, foram extraviados e assim não lhes foi possível precisar, mas tão somente calcular o valor das custas.

Tal alegação é de todo ponto inaceitável para justificar o próprio dos ora apelantes, como exequentes, no juízo executório, que lhes devia ter sido desde logo indeferido pelo Dr. Juiz "a quo" tanto mais quanto não pretendiam apenas executar uma sentença, mas, com ela, cobrar multa contratual de 3 mil cruzeiros e indenização de ..... Cr\$ 27.500,00 um roçado de cana de açúcar.

Ora, pela certidão de fls. 6, a sentença a ser executada diz respeito a uma ação de anulação de contrato de divisa amigável de terreno, proposta pelo ora apelado contra Francisca da Silva Portugal, de quem são hoje os apelantes representantes, e essa decisão judiciária, julgando improcedente a ação, não foi além de condenar os réus nas custas.

Na cobrança das custas e somente nessa consistirá a execução.

A quanto montam tais custas, os próprios exequentes, ora apelantes, não sabem, suas apenas calculam, dando um valor problemático e arbitrário, sem a mais ligeira base legal par um procedimento judicial.

De vêr-se portanto que pleiteada uma tal execução de sentença em fundamento tão precárias, do ponto de vista legal, a defesa oposta pelos ora apelados, era de ser acolhida e portanto de ser julgados precedentes os embargos à execução para que se tornasse insubsistente a penhora

nos bens dos ora apelados, então executados.

Por estes fundamentos nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Aluizio — De acordo.

Des. Anibal — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Presidente — Apelação Cível, "ex-offício" da Capital. Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Eduardo Bastos Pinto e sua esposa. Relator, Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan — Peço a palavra Revisor S. Excia. o Des. Souza Moita. Número 449 (Lê o relatório).

Nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada que foram observadas todas as formalidades legais.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada em discussão.

Des. S. Moita — Estou de acordo. (Todos concordaram).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais julgamento em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 10. de agosto de 1960. — Luis Faria, secretário.

30ª Sessão ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 16 de agosto de 1960, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Aluizio Pantoja. Presentes, os Exmos. Srs. Des. Souza Moita, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares. Férias. Des. Maurício Pinto.

Procurador Geral do Estado, Des. Osvaldo Freire de Sousa.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

#### JULGAMENTOS

Presidente — Recurso "ex-offício" de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; Recorrido, João Gonçalves de Oliveira e Ana Maria de Carvalho. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Ouvido o Orgão do Ministério Público, este opinou pela concessão da ordem. O Dr. Juiz lavrou o despacho julgando procedente o pedido.

Está perfeitamente justificado o pedido de habeas-corpus e tendo obedecido as formalidades legais, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. S. Moita — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Recurso "ex-offício" de habeas-corpus de Breves. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recorrido, Osvaldo de Souza Garcia. Relator, Exmo. Des. Anibal Figueiredo.

Des. Anibal — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Agiu bem o Dr. Juiz de Direito ao conceder o "habeas-corpus" ao paciente que se achava ameaçado de constrangimento legal. Por isso nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Moita — De acordo. Des. Aluizio — De acordo. Des. Pojucan — De acordo. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento

ao recurso.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão. A Câmara Penal é aberta a do Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTO

Presidente — Agravo da Capital. Agravante, Manoel Leão; agravado, Antonio Leal Gomes Santiago. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (adiado).

Des. Aluizio — Excia., não trouxe os autos, peço adiamento.

Presidente — Adiado a pedido do relator.

x x x

Presidente — Apelação Cível "ex-offício" da Capital; apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelado, Walter Fonseca e Maria de Nazaré Almeida e Silva Fonseca. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (adiado).

Des. Aluizio — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O processo está em ordem e nada mais resta senão confirmar a sentença que homologou o acordo. Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. nega provimento ao recurso. Está em discussão.

Des. Anibal — De acordo. Des. Pojucan — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão.

x x x

Presidente — Apelação Cível "ex-offício" da Capital. Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Guilherme Pequeno Franco e sua mulher. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio — Peço a palavra. O relatório é o seguinte: (Lê)

O desquitando apelados foi requerido de comum acordo, tendo havido audiência prévia estabelecidas cláusulas dentro dos preceitos legais, pelo que deve ser confirmada a sentença homologatória. Nego provimento à apelação para confirmar a sentença que homologou o desquite.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão apelada. Está em discussão.

Des. Anibal — De acordo. Des. Pojucan — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento

à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão. A Câmara Penal é aberta a do Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTO

Presidente — Agravo da Capital. Agravante, Manoel Leão; agravado, Antonio Leal Gomes Santiago. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (adiado).

Des. Aluizio — Excia., não trouxe os autos, peço adiamento.

Presidente — Adiado a pedido do relator.

x x x

Presidente — Apelação Cível "ex-offício" da Capital; apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Walter Fonseca e Maria de Nazaré Almeida e Silva Fonseca. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (adiado).

Des. Aluizio — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O processo está em ordem e nada mais resta senão confirmar a sentença que homologou o acordo. Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. nega provimento ao recurso. Está em discussão.

Des. Anibal — De acordo. Des. Pojucan — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento

à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

#### COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, Interdito e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que no dia

quatro (4) de novembro vindouro, às dez horas, à porta da sala dos auditórios no Palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação, em hasta pública, o imóvel abaixo descrito da propriedade da herança deixada por falecimento de Antônio Marques Amora: —

Terreno edificado nesta cidade à travessa Quatorze de Março, sob o número trezentos e cinquenta e oito (358).

trecho compreendido entre as ruas Oliveira Belo e Diogo Mória, medindo sete metros de frente por cinquenta metros e sessenta centímetros de fundos (7,00 x 50,60), ou o que realmente tiver e fôr encontrado, avaliado judicialmente pela importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). Quem pretender arrematar o referido imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. E se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada a praça será realizada na primeira do Juízo, previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação assim como as comissões devidas e a Carta de arrematação. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado pela imprensa na forma legal e afixado na sala das audiências no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de outubro de 1960. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevão, o escrevi.

Roberto Cardoso Freire da

Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara.

(Ext. — Dia 13|10|60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldemar Fonseca e Julieta Ferreira da Rocha, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Maria de Nazareth Fonseca, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Anacleto Ferreira da Rocha e Izaquina Ferreira da Rocha, residentes nesta cidade. João Felício Diniz e Dalva Marinho Monteiro Nunes, ele solteiro, natural de Portugal, escriturário, filho de Américo Diniz e Maria da Glória Felício, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Olavo Monteiro Nunes e Laurinda Marinho Monteiro Nunes, residentes nesta cidade. Pedro Barbosa dos Santos e Maria de Barros Pinto, ele, solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Maria Evangelista e Medeiros, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João de Barros Pinto e Dulcinea Serão de Castro, residentes nesta cidade. Erson Menezes Senseve e Iolanda Barbosa Soares, ele solteiro, natural do Guaporé, rádio navegador, filho de Angelo Gomes Senseve e Amália Menezes Senseve, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Crisliano Cavalcante Soares e Lucila Barbosa Soares, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de outubro de 1960. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.850 — 6 e 13-10-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Emílio Farias dos Santos e Julieta Rodrigues, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Cristina dos Santos, ela, solteira, natural do Pará, industrial, filha de Domingos Rodrigues da Silva e Clarinda Rodrigues Xavier da Silva, residentes nesta cidade. Cantidiano da Silva Guimarães e Alice Alba Pinto Vidigal, ele solteiro, natural do Pará, rep. comercial, filho de Dionysio Bentes de Oliveira Guimarães e Anna da Silva Guimarães, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Angelo Barbosa Ferreira Vidigal e Alba Pinto Ferreira Vidigal, residentes nesta cidade. Pedro Paulo de Assumpção e Yedda Cavalcante D'Oliveira Pimentel, ele solteiro, natural do R. de Janeiro, economista, filho de João Paulo de Assumpção e Normelia Gama de Assumpção, ela solteira, natural do Pará, farmacêutica, filha de Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel e Ruth Cavalcante Pimentel, residentes nesta cidade. Paulo Klünzer Pereira da Costa e Maria Conceição Ferreira da Silva, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Emmanuél Osmar Martins da Costa e Sulamita Pereira da Costa, ela, solteira, comerciante, filha de Maria Felícia da Silva, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de outubro de 1960. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.849 — 6 e 13-10-60)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 16 de agosto de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 2.728

**BOLETIM DE APURACAO N. 1**  
Resultado da apuracao ate as 18.00 horas do dia 5 de outubro de 1960, relativo a 93 urnas, sendo 35 da Capital e 58 do interior, conforme boletins e comunicacoes recebidos pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

**Para Presidente da Republica**  
Janio Quadros ... 9.401 votos  
Adhemar de Barros ... 2.084 "  
Teixeira Lott ... 5.395 "  
Branco ... 873 "  
Nulos ... 739 "  
Apurados em separado ... 104 "

**Total** ... 19.196 "  
**Para Vice-Presidente da Republica**  
Fernando Ferrari ... 4.706 votos  
João Goulart ... 6.762 "  
Milton Campos ... 4.877 "  
Branco ... 2.036 "  
Nulos ... 691 "  
Apurados em separado ... 104 "

**Total** ... 19.196 "  
**Para Governador do Estado**  
Aurelio do Carmo ... 8.455 votos  
Zacarias de Assumpcao ... 3.941 "  
Aldebaro Klautau ... 5.249 "  
Branco ... 713 "  
Nulos ... 734 "  
Apurados em separado ... 104 "

**Total** ... 19.196 "  
**Para Vice-Governador do Estado**  
Alfredo Gantuss ... 1.553 votos  
Prisco dos Santos ... 3.344 "  
Armando Carneiro ... 4.374 "  
Newton Miranda ... 7.095 "  
Branco ... 2.035 "  
Nulos ... 691 "  
Apurados em separado ... 104 "

**Total** ... 19.196 "  
**Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 5 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araujo Filho, chefe da Seccao Judiciaria.**

**BOLETIM DE APURACAO N. 2**  
Resultado da apuracao ate as 18.00 horas do dia 6 de outubro de 1960, relativo a 227 urnas, sendo 72 da Capital e 155 do interior, conforme boletins e comunicacoes recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

**Para Presidente da Republica**  
Janio Quadros ... 19.263 votos  
Adhemar de Barros ... 3.222 "  
Teixeira Lott ... 13.199 "  
Em Branco ... 1.909 "  
Nulos ... 1.684 "  
Em separado ... 1.451 "

**Total** ... 40.738 "  
**Para Vice-Presidente da Republica**  
Fernando Ferrari ... 8.309 votos  
João Goulart ... 14.457 "

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Milton Campos ... 10.660 "  
Em Branco ... 4.324 "  
Nulos ... 1.537 "  
Em separado ... 1.451 "

**Total** ... 40.738 "  
**Para Governador do Estado**  
Aurelio do Carmo ... 18.105 votos  
Zacarias de Assumpcao ... 7.746 "  
Aldebaro Klautau ... 10.566 "  
Em Branco ... 1.289 "  
Nulos ... 1.590 "  
Em separado ... 1.452 "

**Total** ... 40.738 "  
**Para Vice-Governador do Estado**  
Alfredo Gantuss ... 3.097 votos  
Prisco dos Santos ... 6.544 "  
Armando Carneiro ... 9.035 "  
Newton Miranda ... 15.044 "  
Em Branco ... 4.618 "  
Nulos ... 1.550 "  
Em separado ... 1.450 "

**Total** ... 40.738 "  
**Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 6 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araujo Filho, chefe da Seccao Judiciaria.**

**BOLETIM DE APURACAO N. 3**  
Resultado da apuracao ate as 18.00 horas do dia 7 de outubro de 1960 relativa a 460 urnas, sendo 140 da capital e 320 do interior, de acordo com os boletins e comunicacoes recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

**Para Presidente da Republica**  
Janio Quadros ... 37.708 votos  
Adhemar de Barros ... 6.198 "  
Teixeira Lott ... 29.978 "  
Em Branco ... 4.179 "  
Nulos ... 3.348 "  
Em separado ... 1.435 "

**Total** ... 82.896 "  
**Para Vice-Presidente da Republica**  
Fernando Ferrari ... 15.833 votos  
João Goulart ... 32.062 "  
Milton Campos ... 21.893 "  
Em Branco ... 8.576 "  
Nulos ... 3.069 "  
Em separado ... 1.472 "

**Total** ... 82.896 "  
**Para Governador do Estado**  
Aurelio do Carmo ... 40.054 votos  
Zacarias de Assumpcao ... 16.088 "  
Aldebaro Klautau ... 18.904 "  
Em Branco ... 2.489 "  
Nulos ... 2.974 "  
Em separado ... 1.486 "

**Total** ... 82.896 "  
**Para Vice-Governador do Estado**  
Alfredo Gantuss ... 6.866 votos  
Prisco dos Santos ... 11.505 "

Armando Carneiro ... 18.761 "  
Newton Miranda ... 33.671 "  
Em Branco ... 7.741 "  
Nulos ... 2.363 "  
Em separado ... 1.484 "

**Total** ... 82.896 "  
**Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em 7 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araujo Filho, chefe da Seccao Judiciaria.**

**BOLETIM DE APURACAO N. 4**  
Resultado da apuracao ate as 18.00 horas do dia 8 de outubro de 1960, relativa a 588 urnas, sendo 198 da capital e 390 do interior de acordo com os boletins e comunicacoes recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

**Para Presidente da Republica**  
Janio Quadros ... 48.146 votos  
Adhemar de Barros ... 7.355 "  
Teixeira Lott ... 38.660 "  
Em Branco ... 5.063 "  
Nulos ... 4.123 "  
Em separado ... 1.435 "

**Total** ... 104.826 "

**Para Vice-Presidente da Republica**  
Fernando Ferrari ... 21.182 votos  
João Goulart ... 40.621 "  
Milton Campos ... 27.286 "  
Em Branco ... 10.431 "  
Nulos ... 3.784 "  
Em separado ... 1.472 "

**Total** ... 104.826 "  
**Para Governador do Estado**  
Aurelio do Carmo P. ... 50.674 votos  
Zacarias de Assumpcao ... 21.087 "  
Aldebaro Klautau ... 24.795 "  
Em Branco ... 3.145 "  
Nulos ... 3.639 "  
Em separado ... 1.485 "

**Total** ... 104.826 "  
**Para Vice-Governador do Estado**  
Alfredo Gantuss ... 9.369 votos  
Prisco dos Santos ... 14.755 "  
Armando Carneiro ... 23.205 "  
Newton Miranda ... 42.801 "  
Em Branco ... 9.742 "  
Nulos ... 3.470 "  
Em separado ... 1.484 "

**Total** ... 104.826 "  
**Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em 8 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araujo Filho, chefe da Seccao Judiciaria.**

## EDITAIS — JUDICIAIS

**JUSTICA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO**  
Resolucao 9/60 — Processo P-60/60  
Concede adicional por tempo de servico ao Auxiliar-Judiciario simbolo PJ-6, lotado na 2a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belém, Maria Luiza Barrôco Marinho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Regiao, no uso de suas atribuicoes legais, e Considerando que, pela Resolucao n. 6/57, de 8-7-57, o Egrégio Tribunal Regional estendeu aos funcionarios do Q.P. da Justica do Trabalho desta Regiao, os efeitos do artigo 5o. da lei n. 2.336-A de 19-11-54;

Considerando que a gratificacao por tempo de servico do que trata a referida lei e arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquenio e 5% para cada quinquenio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionarios desta Justica os beneficios concedidos pela Resolucao n. 134/58 da Camara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2o. a gratificacao concedida pela Resolucao n. 10-57 do Senado Federal;

Considerando que as gratificacoes adicionais serao computadas: 20% para o primeiro quinquenio, 10% em cada um dos tres quinquenios imediatos, e 5% por quinquenio seguinte ate 35 anos de servico, de acordo com a Resolucao n. 16/58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal Regional;

Resolve conceder ao Auxiliar-Judiciario simbolo PJ-6, lotado na 2a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belém, Maria Luiza Barrôco Marinho, gratificacao adicional por tempo de servico, a partir do dia 13 de setembro do corrente ano, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos, em virtude de já ter completado no dia 12 do mesmo mes e ano, 10 anos de servico publico efetivo.

Sala de audiencia do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Regiao, Belém, 30 de setembro de 1960

Ass. em 4/10/60.  
José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente em exercicio  
Aloysio da Costa Chaves  
Juiz  
Antonio Alves Ramos Neto  
Juiz  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 1.175

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### TITULO

A Mês de Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

#### RESOLVE:

Conceder a Orestes Barbosa Mourão, ocupante do cargo de Taquígrafo, lotado na Secretaria desta Assembléia, seis (6) meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o art. 118, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município, a partir de 10. de outubro de 1960 a 31 de março de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de setembro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente  
Avelino Martins  
1o. Secretário  
João Vianna  
2o. Secretário

### TITULO

A Mês de Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

#### RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias de licença a Maria de Belém de Oliveira Chaves, Datilógrafa da Secretaria desta Assembléia, por motivo de doença em pessoa de sua família, nos termos dos arts. 92, item II e 105 da Lei n. 749, de 24.12.53 e art. 161 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, a partir do dia 7 a 21 de outubro de 1960.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 6 de outubro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente  
Avelino Martins  
1o. Secretário  
João Vianna  
2o. Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ACÓRDÃO N. 3425

(Processo n. 8185)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D. S. P.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D. S. P., remeteu a registro neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser aplicado, pelo Instituto "Lauro Sodré", na confecção de mil (1000) carteiras escolares, duplas, destinadas aos diversos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado, aberto pelo Decreto Governamental n. 3120, de 15.9.60, publicado no D. O. de 16 do mesmo mês e ano, nos termos da autorização contida na Lei n. 1829, de 23.3.60 (D. O. de 25.3.60), tendo a remessa sido feita em ofício n. 876/60 de 20.9.60, recebido na mesma data, com o comando "no Protocolo n. 565, às fls. 117, do Livro n. 2, como tudo dos autos constantes".

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 30 de setembro de 1960. (a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Ma-

chado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator —

Relatório: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor de Organização do D. S. P., em ofício n. 876/60,

de 20/9/60 e protocolado no mesmo dia na Secretaria do T. C.,

às fls. 117, do Livro n. 2, dizendo-se autorizado pelo Poder Executivo, dirigiu-se à Meretíssima

Presidência do T. C., solicitando o registro para o crédito especial

de Cr\$ 750.000,00 a ser aplicado na confecção de 1000 carteiras escolares, a serem fabricadas no

Instituto "Lauro Sodré", de acordo com a lei n. 1829, de 23/3/60. E

para esse efeito, no pedido solicitado, fez juntar ao respectivo expediente de um exemplar do

D. O. contendo a publicação da dita lei, e bém assim outro

exemplar do mesmo DIÁRIO, em que foi dada a publicação do decreto governamental, regulamentando-a. Esclarecendo, transcrevo a seguir ambos atos:

LEI N. 1829 — De 23 de agosto de 1960 — Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$

750.000,00 destinado à confecção de 1000 carteiras escolares. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: art. 1o.

Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor do setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), a ser aplicado, pelo Instituto "Lauro

Sodré", na confecção de mil (1000) carteiras escolares, duplas, destinadas aos diversos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado. Art. 2o.

O crédito referido no artigo anterior, correrá à conta das disponibilidades financeiras do Estado. Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960. Gal. Luís Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças. DECRETO N. 3120 — De 15 de setembro de 1960. Abre crédito especial de Cr\$

750.000,00, destinado à confecção de 1000 carteiras escolares. O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1829, de 23/3/60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 19.405 de 25.8.60. DECRETA: Art. 1o. Fica aberto, o crédito especial de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), a ser aplicado, pelo Instituto "Lauro Sodré", na confecção de mil (1000) carteiras escolares, duplas, destinadas aos diversos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado. Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1960. Gal. Luís Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Manifestou-se pela aprovação do registro, o ilustrado Ministério Público junto ao T. C., através do parecer do digno Sub-Procurador, Sr. Flávio Nunes Bezerra, ante a legalidade dos autos, e o relatório.

VOTO

Faço a observância dos prazos estabelecidos no Código de Contabilidade da União, observados como foram os preceitos constitucionais, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa

### Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José M. de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

### ACÓRDÃO N. 3486

(Processos nos. 4.700, 4.156, 4.510, 4.511, 4.574 e 5.385)

Presação de contas da Polícia Militar do Estado, referente ao emprego das dotações orçamentárias recebidas no exercício financeiro de 1957

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Colênia Córte, para julgamento e

quitaação, nos termos legais, a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, sob o

Comando-geral do então coronel Maravalho Nascimento Belo, representada pelo emprego

das dotações seguintes, recebidas no exercício financeiro de 1957, às expensas da respectiva

Lei de Meios, verbas Secretaria de Estado do Interior e

Justiça e Encargos Gerais do Estado, consignações Polícia Militar do Estado e Diversos-Pessoal Fixo, Tabelas ns. 43 e

118, subconsignações Pessoal Fixo — Cr\$ 38.184.959,50, Pessoal Variável-Contratados —

Cr\$ 117.000,00, Material de Consumo — Cr\$ 775.991,60,

Despesas Diversas — Cr\$ 280.200,00, Material Permanente — Cr\$ 250.000,20,

Adicional p/ Tempo de Serviço — Cr\$ 964.887,00 e Salário Família — Cr\$ 390.100,00, totalizando Cr\$ 38.963.038,30.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como

aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através

da Presidência, a favor da Polícia Militar do Estado e, consequentemente, do coronel Maravalho Narciso Belo, seu comandante-geral no exercício de 1957, o

competente alvará de quitaação, relativo à quantia de trinta e

oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, trinta e oito

cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 38.963.038,30).

Belém, 4 de outubro de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado,

Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria

**de Vasconcelos Machado — Relator:** — "Pelo presente processo, sob o n. 5.358, englobando os parciais ns. 4.700, 4.156, 4.510, 4.511, 4.574 e o próprio 5.538, cuja numeração adotou, a Polícia Militar do Estado, sob o comando-geral do coronel Maravalho Narciso Belo, prestou contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício financeiro de 1957, às expensas das tabelas ns. 43 e 118, verbas Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Encargos Gerais do Estado, da respectiva Lei Orçamentária.

Em sua informação geral e final de fls. 737 e 738, a Secção de Despesa asseverou que a P.M.E. recebeu naquele exercício, para custeio de Pessoal Variável, Material de Consumo, Material Permanente, Despesas Diversas e Pessoal Fixo — inclusive Adicional p/ Tempo de Serviço e Salário Família, a quantia de Cr\$ 38.963.038,30, sobre cujo emprego, exclusivamente, como é óbvio, deve versar a presente prestação de contas.

Estranhavelmente, porém, assim não entendem a Secção de Tomada de Contas que, ao examinar a documentação apresentada, concluiu e afirmou, a fls. 767 "usque" 769, ter a milícia estadual recebido Cr\$ 39.234.902,00, a saber, Cr\$ 38.963.038,30 de dotações orçamentárias e Cr\$ 271.863,70 de saldos transferidos do exercício anterior para aquele exercício, adiantando ainda que os gastos comprovados montaram a Cr\$ 39.100.851,80, dando um saldo geral de Cr\$ 134.050,40, cujo destino não ficou elucidado pelas diligências nesse sentido compreendidas pela Auditoria que, assim mesmo, alegando a vigência da nova Lei Orgânica deste Tribunal, encerrou a instrução do feito e o trouxe ao Plenário em 22 de março último quando, após a manifestação da Procuradoria desfavorável à regularidade do processo, leu o seu sucinto relatório de fls. 778 e 779, em que, além da reprodução resumida do resumo da citada informação da S.T.C., há, com relação aos apontados saldos transferidos do exercício anterior, apenas o seguinte:

"Chamado a esclarecer a fundamentação legal dos saldos transferidos de um exercício a outro, o Ilustre Comandante da Polícia Militar ofereceu plano arrojado (fls. 754/6), que se baseia em dispositivo do Regulamento de Administração do Exército, por extensão feito obedecer também pelas Polícias Militares dos Estados.

A Auditoria fez juntar cópia do Acórdão n. 2.237, de data omissa, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de Outubro de 1958, versando sobre a mesma matéria (fls. ... 760).

A Secção de Receita informa nada constar, igualmente, nos seus registros, quanto a transferências que, segundo depoimento do Fiscal Administrativo e do então Tesoureiro da Polícia Militar, se operaram das consignações Pessoal Fixo e Pessoal Variável para Economia Administrativa ao encerramento do exercício no dealbar do seguinte (fls. 794).

Intimada a Polícia a esclarecer em que atos se fundara essa transferência (fls. 771-v), de que foi dada ciência ao oficial da corporação que aqui esteve especialmente para esse fim (fls. 774), a 3 de dezembro de 1959, sem que entretanto trouxesse a resposta prometida.

De posse dos autos, na qualidade de relator do processo, constatei as deficiências da respectiva instrução e a imperiosa necessidade de completá-la eu, pelo menos, melhorá-la o quanto possível, a fim de proferir julgamento justo e consciente, tendo então re-

querido a seguinte diligência:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Para melhor arrimo do voto orientador a ser proferido no presente feito, requero a V. Excia. que, sobrestado o prazo legal para o respectivo julgamento, baixem os autos, em diligência, à Auditoria competente, para que, a par do mais que se lhe afigure conveniente à eficiência da instrução, providencie, junto a quem de direito e de dever:

a) o necessário saneamento dos flagrantes lapsos existentes na informação geral e final de fls. 767 a 769, da Secção de Tomada de Contas, que, para tanto, deverá também inteirar-se, conquanto "extra autos", do conteúdo dos processos parciais ns. 3.805 e 4.509, englobados no geral n. 3.727, da prestação de contas da Polícia Militar do Estado, relativa ao exercício financeiro de 1956.

b) o esclarecimento, retificado devidamente o saldo do exercício anterior, de poder ou não ser o emprego deste apreciado distintamente do da receita orçamentária de 1957, procedendo-se, em caso afirmativo, a respectiva dissociação e, no negativo, a exata especificação do "quantum" e da natureza de cada saldo apurado no encerramento do ano em apreço e não recolhido ao Tesouro do Estado, nem transferido para economias administrativas.

c) a positividade — à luz dos próprios autos ou, caso estes não a possibilitem, de acurada verificação a ser consequentemente procedida "in loco", lavrando-se, nesta alternativa, o competente termo no processo — da verdadeira origem de tais economias administrativas, que, "ex-vi" do invocado Regulamento de Administração do Exército (arts. 72, § 3.º, e 74 e suas alíneas), por extensão obedecido pelas Polícias Militares dos Estados, tanto podem resultar da transferência dos saldos dos quantitativos orçamentários, como de outras rendas constitutivas da própria economia interna da milícia estadual, sem qualquer vínculo com a Lei de Meios, e até mesmo de conjunto daqueles e destas, hipótese que, se real na espécie, tal qual a primeira estaria a exigir a particularização dos saldos orçamentários, transferidos, para a oportuna apreciação do plenário.

Requero, outrossim, que, satisfeita a diligência, retornem os autos ao meu poder para os devidos fins.

Belém, 31 de março de 1960  
(a) José Maria Machado — Relator

Deferida e providenciada a diligência requerida, seu resultado foi a juntada da documentação de fls. 783 a 797, de que, além do mais, consta esta manifestação do sr. contador-chefe da Secção de Tomada de Contas, aliás a mesma que até então se pronunciara pela anexatidão das contas "sub judice":

"Sr. Secretário: Os presentes autos, que contém a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1957, mereceram esta manifestação em consequência do respeitável despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro Relator, às fls. 781, sendo ela ainda a expressão do conseqüido na diligência que procedemos junto ao Comando Geral da Milícia regional, como bem atesta o termo anexado ao fim deste singelo trabalho.

Nas linhas que seguem mencionaremos, com os detalhes obtidos, os assuntos destacáveis como merecedores de atenção, para os reparos ou

esclarecimentos dignos de bem elucidarem o douto julgamento.

**SALDOS TRANSFERIDOS**  
O exercício de 1957 teve início com os saldos a seguir enumerados, oriundos de naturezas economias:

Material Permanente ..... 64.800,80  
Material de Consumo ..... 91.495,20  
Despesas Diversas 28.588,60

Tais saldos, segundo alegaram e disso fazem intransigível questão de respeito, passaram, no todo ou em parte, por transferência regular interna, para Economia Administrativa, em respeito ao Regulamento de Administração do Exército (Decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938 e Portaria do Ministério da Guerra, n. 311, de 31 de dezembro do mesmo ano), determinação expressa no seu art. 72 § 3.º, que diz:

"Os saldos verificados nos diversos quantitativos serão incorporados à economia administrativa no fim do exercício financeiro. A incorporação poderá ser feita no balancete de Dezembro ou no balancete relativo ao período adicional, quando as contas não tiverem sido pagas até 31 de dezembro".

O mérito de tal preceito foge da nossa apreciação, cabendo ao douto Plenário, no seu conciso julgamento solucionar em definitivo tal pendência, firmando esclarecedora e reta jurisprudência a respeito.

Com respeito às transferências dos saldos vindos de 1956, as encontramos devidamente lançadas no livro Contas correntes de vencimentos e vantagens e dotações orçamentárias, às fls. 143.

No intuito de esclarecer, no melhor possível, a apreciação que vai merecer esta prestação de contas, passamos a destacar o que se nos apresenta como necessário.

**MATERIAL PERMANENTE**

De princípio, devemos nos reportar ao saldo vindo do ano anterior, que era de Cr\$ 64.800,80, devidamente transposto todos os meses até abril, como indicam os balancetes apresentados, desaparecendo em maio, sem oferecer qualquer indicio contábil (balancete às fls. 182).

Na diligência procedida, em dias desta semana verificamos, às fls. 351, do livro Contas Correntes de Vencimentos e Vantagens e Dotações Orçamentárias, os seguintes registros do ano de 1957:

Maio, 28 — Transferido para o título abaixo, conforme § 3.º do art. 72 do R.A.E., Regulamento n. 3 e B.C. n. 101 Economias Administrativas ..... 64.202,80

Maio, 29 — Pago conforme Parte n. 32 e B.G. 103 Ferreira Gomes Ferragista S/A (E 28) 598,00

A parte transferida e a liquidação conseqüente do emprego totalizam os Cr\$ 64.800,80 vindos do exercício de 1956. A regularização se constata no balancete adicional, às fls. 1.187 do Processo n. 3.727 — 4.509, recentemente aprovado pelo Venerando Acórdão n. 3.282.

Ainda a respeito da Sub-Comissão Material Permanente temos a destacar que em 1957 se verificou um saldo de Cr\$ 21.448,20, conforme demonstra o balancete, às fls. 689, conseqüente exclusivamente dos duodécimos recebidos e relativos ao mesmo exercício.

**TRANSFERÊNCIA DE DESPESAS**

**SAS DIVERSAS PARA FARMÁCIA**

Nestes autos, às fls. 58, depara-se com uma Guia de Despesa de transferência de Despesas Diversas para Farmácia de Cr\$ 21.792,00, procedida em 21.3.57.

Na busca procedida, constatamos que dita Guia não expressa a verdade, visto que não houve transferência do valor nele relacionado e sim pagamento, segundo lançamento às fls. 11 do livro Contas Correntes de Vencimentos e Vantagens e Dotações Orçamentárias, conseqüente do determinado no Boletim Geral n. 56, de igual data.

O pagamento procedido refere-se a fornecimentos de medicamentos em janeiro, duas contas, uma de Cr\$ 13.180,00, e a outra Cr\$ 8.612,00.

**CONCLUSÃO**

Pelo relato que acabamos de proceder, nas linhas que constituem este nosso trabalho, os dotuos julgadores não de encontrar melhores possibilidades para a decisiva manifestação, no justo e preciso julgamento desta prestação de contas, conferindo, como sempre tem procedido, a retínea justiça na sublime missão que lhes está assistida.

Porém, se este trabalho não tiver a sua plenitude, certamente, este não foi o nosso desejo.

Belém, 30 de Junho de 1960.  
(a) Raimundo Augusto Peres, Contador Chefe da Secção de Tomada de Contas.

Evidentemente, tal manifestação deixa algo a desejar, pois apenas em parte atende às exigências do meu citado requerimento. Tem, porém, o mérito de, ao afirmar a regularização de parte dos saldos tidos como transferidos do exercício anterior, com muita propriedade aliás, invocar em seu socorro o Acórdão n. 3.282, de 28 de junho último, pelo qual, de fato, esta Corte de Contas, após haver apreciado e decidido a questão das economias administrativas como "não constituindo propriamente saldo de verba orçamentária e sim numerários decorrentes de serviços de natureza própria e interna da administração militar", pelo que escapa à competência deste Tribunal apreciá-las, conquanto venham constando invariável e indevidamente das prestações de contas da P.M.E. aprovou-lhe as contas relativas ao exercício de 1956, tendo sido esta a conclusão do competente voto orientador, proferido pelo exmo. sr. ministro Mario Nepomuceno de Sousa e adotado, integral e unanimemente, pelo Plenário completo:

"Ora, se o quantitativo recolhido pela Polícia Militar do Estado sob a égide da lei orçamentária, relacionado pela Secção de Despesa do Tribunal e ratificado pelo Departamento de Contabilidade do Estado, encontra-se documentadamente comprovado nos autos, afigura-se nos impermissíveis, insustentável mesmo, imputar responsabilidades indefinidas, responsabilidades por numerários que se diz ter sido recebido, mas não há prova alguma de seu pagamento pelo Tesouro do Estado ou por qualquer outra pagadoria pública. Isto posto, somos pela aprovação das contas, para os ulteriores de direito".

Lavrrou-se, então, o respectivo Acórdão, nestes termos:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação" a favor do então coronel Maravalho Narciso Belo, comandante geral da Polícia Militar do Es-

tado, no exercício de 1956, na importância de dezoito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros . . . . . (Cr\$ 18.626.789,00)."

Retornando-me os autos com a documentação recém-conseguida, determinei fosse-lhes feita a juntada de um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 19.364, de 6 de julho, em que foi publicado o aludido Acórdão, feito o que os mandei com vista à Procuradoria que, à luz dos novos elementos colhidos, retificou o seu pronunciamento anterior, por considerar regularizado o processo, por cujo imediato julgamento assim opinou:

"Pel. Procurador. Ensenjando as diligências ordenadas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator do presente julgamento a regularização do processo, visto com os documentos apresentados às fls. 784 "usque" 792 dos autos trazem elementos elucidativos, conforme esclareceu os pareceres de fls. 793 e 794 a 797 dos autos, esta Procuradoria reportando-se ao seu parecer de fls. 796 (verso) dos autos, o retificou para, agora, opinar pelo julgamento do presente feito: S. M.J. Belém, 19 de setembro de 1960. (a.) Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador, Chefe do Ministério Público junto ao T.C. do Estado".

Efetivamente, o venerando Acórdão n. 3.282 em apreço veio a por termo definitivo à questão suscitada pela S.T.C. quanto aos Cr\$ 271.863,70 alegados como resultantes de saldos transferidos do exercício de 1956 para o de . . . . . 1957 — autêntica exerescência na presente prestação de contas, incontestável que deixou a inexistência de tais saldos orçamentários que, precisamente por inexistirem, jamais poderiam ter sido transferidos para onde quer que fosse, como de início supôs e afirmou a S.T.C., tumultuando sobre modo o processo e dificultando-lhe consequentemente o julgamento, tudo por não terem ela e a própria Auditoria, no exame da documentação apresentada, separado convenientemente, como era de sua competência e dever, o joio do trigo, o que, afinal, só foi conseguido já pelo relator.

Ante o expediente, pois, e o mais que dos autos consta, circunscrita a presente prestação de contas a quantia de . . . . . Cr\$ 38.963.038,30, recebida pela Polícia Militar do Estado à custa da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957, consoante o atestado da Secção de Despesa deste T.C., cujo integral emprego documentam os autos, que reúnem comprovantes de gastos que se elevam a valor até superior ao do dito quantitativo, aprovo as contas "sub iudice" e concedo o competente alvará de quitação ao respectivo responsável".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Na forma exposta brilhantemente pelo exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, ahceio a aprovação por êle indicada".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.487

Processos ns. 5.018, 5.152, 5.195, 5.304, 5.319, 5.355, 5.424, 5.443, 5.485, 5.514, 5.595, 5.597, 5.625, 5.741, 5.742 e 5.827

Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários recebidos em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, segundo as dotações da respectiva Lei de Meios.

Requerente: — A Colônia de Marituba, sob a responsabilidade de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, através da Secretaria de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Colônia de Marituba, sob a responsabilidade de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica desta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, o expediente relativo à prestação de contas de um milhão oitocentos e cinco mil sete cruzeiros e oitenta centavos . . . (Cr\$ 1.805.007,80), recebidos em duodécimos na Secretaria de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito . . . (1958), com fundamento nas especificações constantes da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de . . . 1958, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Colônia de Marituba, Tabela Explicativa n. 99, Subconsignação Material de Consumo, Item Alimentação, e Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas; tendo sido feitas as remessas parciais da seguinte maneira: Processo n. 5.018, com o ofício n. 612/58, de 16 de abril de 1958, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 426 do Livro n. 1, sob o número de ordem 308; processo n. 5.152, com o ofício n. 827/58, de 3 de junho de 1958, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 435 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; processo n. 5.195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437, do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; processo n. 5.304, com o ofício n. 1.207/58, de 25 de agosto de 1958, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443, do Livro n. 1, sob o número de ordem 493; processo n. . . . 5.319, com o ofício n. . . . 1.208/58, de 25 de agosto de 1958, entregue a 26 quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 495; processo n. 3.355, com o ofício n. 1.234/58, de 28 de agosto de 1958, entregue a 2 de setembro, quando foi protocolado às fls. 445, do

Livro n. 1, sob o número de ordem 509; processo n. 5.424, com o ofício n. 1.358/58, de 30 de setembro entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 449, do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; processo n. 5.443, com o ofício n. 1.380/58, de 8 de outubro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 449, do Livro n. 1 som o número de ordem 557; processo n. 5.485, com o ofício n. 1.473/58, de 24 de outubro de 1958, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 388 (sic); processo n. 5.514, com o ofício n. 1.568/58, de 13 de novembro de 1958, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402 (sic); processos ns. 5.595 e 5.597, com o ofício n. 2/59, de 2 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 460/461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; processo n. 5.625, com o ofício n. 25/59, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 15; processos ns. 5.741 e 5.742, com o ofício n. 113/59, de 13 de fevereiro de 1959, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 469 do Livro n. 1, sob o número de ordem 113 e processo n. . . . 5.827, com o ofício n. 257/59, de 23 de março de 1959, entregue a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477, do Livro n. 1, sob o número de ordem 218:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor da Colônia de Marituba, na pessoa de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, relativamente à quantia de um milhão oitocentos e cinco mil sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.805.007,80), às Subconsignações Material de Consumo, Item Alimentação e Despesas Diversas, Itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, da Tabela Explicativa n. 99, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito . . . (1958).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de setembro último.

Belém, 4 de outubro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "A Colônia de Marituba, sob a responsabilidade de seu diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, prestou contas à este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, do emprego de um milhão oitocentos e cinco mil se-

te cruzeiros e oitenta centavos . . . (Cr\$ 1.805.007,80), valor total dos créditos orçamentários entregues naquela Secretaria, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito . . . (1958), à conta das dotações especificadas na respectiva Lei de Meios.

Os expedientes parciais foram encaminhados pelo responsável à Secretaria de Finanças; mas, pertencendo a esta Egrégia Corte, desde 1953, com exclusividade, as atribuições de receber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos, o titular da mencionada Secretaria enviou tais expedientes ao Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica da referida Corte.

A remessa observou a seguinte ordem: Processo n. 5018, com o ofício n. 612/58, de 16 de abril de 1958, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 426 do Livro n. 1, sob o número de ordem 308; Processo n. 5152, com o ofício n. 827/58 de 3 de junho de 1958, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 435 do Livro n. 1 sob o número de ordem 402; Processo n. 5195, com o ofício n. 924/58, de 26 de junho de 1958, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 5304, com o ofício n. . . . 1207/58 de 25 de agosto de 1958, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 493; Processo n. 5319, com o ofício n. 1208/58, de 25 de agosto de 1958, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 443 do Livro n. 1, sob o número de ordem 495; Processo n. 5355, com o ofício n. 1234/58, de 28 de agosto de 1958, entregue a 2 de setembro, quando foi protocolado às fls. 445, do Livro n. 1, sob o número de ordem 509; Processo n. 5424; com o ofício n. 1358.58, de 30 de setembro, entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 388 (sic); Processo n. . . . o ofício n. 1380/58, de 8 de outubro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 557; Processo n. 5485, com o ofício n. 1573/58 de 24 de outubro de 1958, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 388 (sic); Processo n. . . . 5514, com o ofício n. 1568/58, de 13 de novembro de 1958, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402 (sic). Processos nss 5595 e 5597, com o ofício n. 2/59, de 2 de janeiro de 1959 entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 460/461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; Processo n. 5625, com o ofício n. 25/59, com o ofício n. 25/59, de 6 de janeiro de 1959, entregue a doze (12) quando foi protocolado às fls. 461, do Livro n. 1, sob o número de ordem 15; Processos ns. 5741 e 5742, com o ofício n. 113/59, de 13 de fevereiro de 1959, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 469 do Livro n. 1, sob o número de ordem 113, e Processo n. 5827, com o ofício n. 257/59, de 23 de março de 1959, entregue a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro n. 1, sob o número

ro de ordem 218.

A indicação para instruir o feito e preparar os autos, no prazo máximo de seis (6) meses, a prenotação do último expediente no Processo, consoante o ato n. 7, de 16 de março de 1956, recaiu no digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, atendendo ao que dispunha os arts. 11, inciso I, e 48 da antiga lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Por afastamento desse Auditor, ora em gozo de licença ora em gozo de férias, também funcionaram os Drs. Moacir Gonçalves Pamplona, Auditor interino, e Armando Dias Mendes, Auditor efetivo, este apenas para elaborar o Relatório.

O processamento, em consequência de inúmeras diligências estendeu-se de 2 de abril de 1959, data em que deu entrada no Protocolo o derradeiro expediente, até 27 de setembro último, quando teve início o julgamento. Decorreram um (1) ano e seis (6) meses. Duas vezes o prazo legal foi excedido.

Na reunião ordinária de 27 de setembro, cumprindo o disposto legal foi excedido.

Na reunião ordinária de 27 de setembro, cumprindo o disposto no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, manifestaram-se o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado titular da Procuradoria, e o Auditor Dr. Armando Mendes, que, eventualmente, substituiu o Auditor Dr. Benedito Nunes, com o objetivo único de lavar o Relatório do feito. O primeiro transmitiu ao Plenário o parecer lavrado nos autos pelo Ilustrado Dr. Flávio Bezerra, Sub-Procurador, e o segundo leu o mencionado Relatório Naquela parecer, onde ficou definida, em síntese, a exata situação de todo o processado, inclusive o pronunciamento da Assembléia Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, há esta conclusão (fls. 335): "Estando sanadas todas as irregularidades e o processo revestido das exigências legais, somos pelo seu julgamento, salvo melhor juízo. "Do Relatório, destaco esta afirmativa (fls. 337): "Sanadas diversas irregularidades através de diligências determinadas pela Auditoria, aceitou finalmente a Secção de Tomada de Contas a comprovação oferecida (fls. 332), no que foi acompanhado pelo Ministério Público (fls. 335)".

Finda essa parte do julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente desgnou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de quinze (15) dias (art. 51 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), por força da qual ficou revogada a lei n. 603 de 20 de maio de 1953). A distribuição concretizou-se no mesmo dia 27.

Não me foi possível desde logo, submeter o feito a julgamento, pelas razões que a seguir mencionarei.

A lei n. 1522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, específica, na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Colônia de Marituba, Tabela Explicativa n. 99, as seguintes dotações:

Subconsignação Material de Consumo ..... 8.000.000,00  
Item alimentação

Subconsignação Despesas Diversas  
Item despesas Miú-

das e de pronto pagamento ..... 18.000,00

Item quota de dez por cento (10%) — sobre a arrecadação da taxa de bebidas alcoólicas ..... 1.000.000,00

Informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, que a Secretaria de Finanças entregou à Colônia de Marituba, na pessoa de seu responsável, à conta dos mencionados créditos orçamentários, as seguintes quantias (fls. 330 e 331):

Subconsignação Material de Consumo

Item Alimentação ..... 432.000,00

Subconsignação Despesas Diversas

Item Despesas miúdas e de pronto pagamento ..... 18.000,00

Item taxa sobre bebidas alcoólicas, abrangendo a parte arrecada acima da previsão orçamentária, de acordo com o preceito do Regulamento Geral de Contabilidade Pública ..... 1.355.007,80

T O T A L ..... Cr\$ 1.805.007,80

Tendo eu assinalado contradições entre os pronunciamentos da Secção de Tomada de Contas e da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, quanto ao Recebido e Despendido à conta da Tabela sobre bebidas alcoólicas, preferi, a 29 de setembro, este despacho (fls. 339).

"Requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, para firmes do voto orientador e segurança do julgamento, baixou os presentes autos em diligência, a fim de que a Secção de Tomada de Contas esclareça, positivamente quanto a Colônia de Marituba recebeu e despendeu a conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas, em 1958.

Informou a Secção de Despesa, às fls. 331, que os duodécimos pagos à Colônia de Marituba importaram em Cr\$ 1.355.007,80.

As fls. 322, a Secção de Tomada de Contas demonstrou o seguinte:

Recebido ..... 1.355.011,80

Despendido ..... 1.355.011,80

Entretanto, a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, registrou, às fls. 335, este resultado:

Decebido ..... 1.355.007,80

Despendido ..... 1.355.007,80

Por sua vez, os comprovantes relacionados nos autos acusam, à conta da Taxa Sobre bebidas Alcoólicas, o dispêndio total de Cr\$ 1.355.307,80.

A diferença de Cr\$ 300,00, não assinalada pela Assessoria Técnica, provem do comprovante de fls. 129, cujo valor real é de Cr\$ 3.300,00 e não de Cr\$ 3.000,00 como está declarado na relação de fls. 119, elevando-se a totalidade dos pagamentos de Cr\$ 364.523,90 para Cr\$ 364.823,90, nessa parte.

Em face de tais contradições, impõe-se um pronuncia-

mento formal da Secção de Tomada de Contas, dando, exatamente, os valores recebidos e Despendidos à conta da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas, bem como o computo geral, abrangendo os recebimentos e pagamentos efetuados à conta desse Item, de Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e de Alimentação, embora não exista dúvida em torno dos últimos dois itens.

Cumprida a diligência, retornarão os autos ao seu poder. Só então começará a ser contado o prazo de quinze (15) dias atribuídos ao Jul. Relator, para o julgamento.

Ainda a 29, os autos me foram devolvidos. Sendo hoje 4 de outubro, promovo o julgamento utilizando somente cinco (5) dias do prazo legal.

Eis as novas informações dadas pela Secção de Tomada de Contas (fls. 340):

Recebido ..... 1.355.007,80

Despendido ..... 1.355.007,80

O total despendido não está certo. Em vez de Cr\$ 1.355.333,80, dever ser registrados Cr\$ 1.355.307,80. Isso porque no comprovante de fls. 321, cuja quitação ficou restrita a Cr\$ 350.000,00, a Secção de Tomada de Contas entendeu de acrescentar Cr\$ 28,00, que a soma das parcelas deveria ter acusado, mas não o fez. Dessa forma, os Cr\$ 28,00 não foram abrangidos pelo dispêndio. O recibo totalizou somente Cr\$ 50.000,00 e não Cr\$ 50.028,00. Por essa mesma razão o total geral, relativamente aos pagamentos, que a mencionada Secção afirmou ser de Cr\$ 1.805.333,80, fica reduzido, por ser o real, a Cr\$ 1.805.307,80. Quanto a quantia recebida à conta dos créditos orçamentários, confirma-se o valor indicado pela Secção de Despesa: Cr\$ 1.355.007,80.

É de estranhar que um departamento público, no caso a Colônia de Marituba, tendo recebido Cr\$ 1.805.007,80, gaste Cr\$ 1.805.307,80, como adiante provarei.

O Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, diretor da Colônia de Marituba, demonstrou os gastos através de cem (100) comprovantes, abrangendo cento e quatorze (114) documentos, assim especificados:

Despesas miúdas e de pronto pagamento — aquisição diversas (fls. 10, 11, 41, 42, 55, 56, 70, 84, 97, 98, 115, 116, 143, 156, 202, 203, 204, 295, 260 e 273) ..... 18.000,00

Material de Consumo — Alimentação — generos diversos (fls. 6, 7, 8, 37, 38, 39, 51, 52, 53, 66, 67, 68, 80, 81, 82, 93, 94, 95, 111, 112, 113, 139, 140, 141, 152, 153, 154, 198, 199, 200, 255, 256, 257, 266, 270 e 271) ..... 432.000,00

Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas — aquisições diversas (fls. 21, 27, 120, 130, 167 a 174, 185/214, 186/215, 187/216, 188/217, 221/232, 222/233, 233/234, 224/235, 225/236, 228/237, 227/238, ...)

228/239, 233/240, ... 300, 321 a 325) ..... 1.355.307,80

Total dos Pagamentos comprovados Cr\$ 1.805.307,80

Nenhum comprovante sofreu impugnação aos órgãos técnicos, da Procuradoria e da Auditoria. Todos reconheceram a legitimidade e legalidade de cada documento.

Os gastos atingiram a soma de Cr\$ 1.805.307,80; entretanto, a responsabilidade, para efeito de quitação, restringe-se a quantia de Cr\$ 1.805.007,80, que foi entregue a Colônia de Marituba, na Secretaria de Finanças, em 1958. Ante as minúcias e a clareza dos fatos, assim expostos com o objetivo exclusivo de garantir a segurança do julgamento, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Colônia de Marituba, na pessoa de seu diretor Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, relativamente à quantia de um milhão oitocentos e cinco mil sete cruzados e oitenta centavos (Cr\$ 1.805.007,80), as subconsignações Material de Consumo, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Taxa sobre bebidas Alcoólicas, da Tabela explicativa n. 99, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanha o Exmo. Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmirio Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

De citação, com prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n. 7048, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

(G. — 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29/10; 1, 2, 3, 4, 5)